



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20937/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Risoleide Guilherme da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02093/22

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Risoleide Guilherme da Silva.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Matusalém Batista Lisboa.
 - 3.2. Cargo: Vigia.
 - 3.3. Matrícula: 3786.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Administração do Município de Campina Grande.
4. **Caracterização da pensão (Portaria – RP 0014/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente da(o) IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 20 de janeiro de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de janeiro de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$624,31.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 42/46), a Auditoria verificou as seguintes irregularidades: **(1)** Certidão de tempo de contribuição elaborada apenas pela Prefeitura de Campina Grande, sem a homologação do IPSEM; e **(2)** Erro na fundamentação do ato de concessão. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 52/57), parcialmente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 64/67), restando a necessidade da remessa da Certidão de Tempo de Contribuição do segurado, expedida pelo INSS, referente ao período de 17 de outubro de 1984 a 10 de agosto de 2012. O Ministério Público de Contas, através do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, (fls. 70/73), opinou pela “*BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo ao Presidente do Instituto dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antonio Hermano de Oliveria, ou seu substituto legal, para que encaminhe a essa Corte de Contas a documentação necessária solicitada pela Auditoria para prosseguimento do exame de legalidade de pensão*”.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 20937/20***VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada. Consta do relatório inicial da Auditoria (fl. 43) que outras pensões, da categoria temporária, foram concedidas pelo IPSEM e registradas neste Tribunal de Contas:

1.4. DE PROCESSOS RELACIONADOS

Nº PROTOCOLO	SUBCATEGORIA	JURISDICIONADO	DATA ENTRADA	ASSUNTO (*)	ESTÁGIO
00385/13	Pensão Temporária	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande	14/01/2013	Registro de concessão de PENSÃO TEMPORÁRIA a Mayara Silva Lisboa, Nayara Silva Lisboa e Brenno dos Santos Lisboa, filhos do ex-servidor Matusalém Batista Lisboa.	Finalizado Provido pelo Acórdão AC2-TC 00571/13 de 26/03/2013

(*) Existência de Pensão Temporária por Morte em favor do menor Brenno dos Santos Lisboa, cujo processo resta-se tombado sob o nº 181/2012.

Como se observa, se a legalidade de outras pensões já foi reconhecida, inexistente substância em suscitar dúvida no tempo de contribuição do servidor falecido, ao ponto de atrair a necessidade da remessa da Certidão de Tempo de Contribuição do segurado, expedida pelo INSS, referente ao período de 17 de outubro de 1984 a 10 de agosto de 2012

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20937/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20937/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora RISOLEIDE GUILHERME DA SILVA (**Portaria – RP 0014/2022**), beneficiária do servidor falecido, Senhor MATUSALÉM BATISTA LISBOA, Vigia, matrícula 3786, lotado na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 56).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de setembro de 2022.

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 17:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO